



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

LTDO
Em, 25.02.14
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº IND 16195 /2014
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes em parceria com a Secretaria de Estado de Obras, construção e implantação de um Terminal Rodoviário em Santa Maria Sul - RA XIII”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes em parceria com a Secretaria de Estado de Obras, construção e implantação de um Terminal Rodoviário em Santa Maria Sul – RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ind Nº	16195/2014
Fis. Nº	01

A presente indicação tem por objetivo atender as diversas reivindicações de moradores e usuários daquele setor que anseiam pela construção de terminal rodoviário em Santa Maria Sul.

Diariamente, inúmeros são os usuários, constituídos de crianças, mulheres e idosos, e em sua grande maioria estudantes, trabalhadores autônomos e diaristas, que sem opção regular e/ou incerteza de transporte público na região, são obrigados a caminharem por longas distâncias.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Art. 7º São direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social;

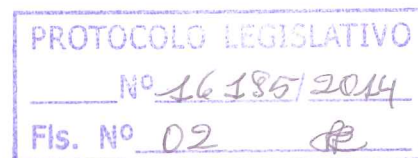
IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2014.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|---|--|
| ☐ CCJ (art. 63 do RICLDF) | ☐ CAF (art. 68 do RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64 do RICLDF) | ☐ CESC (art. 69 do RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65 do RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A do RICLDF) |
| ☒ CDC (art. 66 do RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B do RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67 do RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C do RICLDF) |

Brasília-DF, 26/02/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

